

Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES. 04 de janeiro de 2019.

OF/GAP-PMI/N°. 009/2018.

Ao Exmº. Sr.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29,330,000 Itapemirim-ES

Encaminha-se a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei 3.100, de 30 de julho de 2018.

Desta forma, requer a tramitação do presente dentro dos termos do regimento interno desta nobilíssima Casa de Leis, em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, permitindo a todos os ilustres edis componentes da atual legislatura a adequada avaliação de seu conteúdo, da qual espera-se a aprovação.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



MENSAGEM Nº 09, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei 3.100, de 30 de julho de 2018.

O referido projeto se faz medida imprescindível para execução de medidas que permitam o regular transcurso dos atos administrativos nos limites emergentes do princípio da legalidade. *A fortiori*, a desconcentração administrativa tem sido medida questionada nas mais diversas esferas de controle, vez que a simples existência de lei que estabeleça regras nesse sentido acaba por prejudicar a segurança jurídica dos atos praticados pelas Administrações Públicas, especialmente as dos municípios.

Deste modo, tendo em vista a premente necessidade de se alinhar as políticas de governo, as atividades administrativas, os princípios regentes da administração pública e as teses defendidas pelos sobreditos órgãos de controle, verifica-se ser melhor medida, no presente momento, a revogação integral da lei que tratou a questão da desconcentração administrativa no município de Itapemirim-ES.

Sobre a matéria, consolidando a justificativa carreada a presente, tem-se o artigo 149 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que assim leciona:

Art. 149. A delegação de competência de atos administrativos, incluindo os de ordenação de despesas, <u>não</u> isenta, por si só, o gestor delegante da responsabilidade por ato do agente delegado, sendo que ambos responderão na medida de sua participação.

(Ênfase acrescida!)

De simples leitura do dispositivo se pode depreender que a revogação pretendida pelo presente Projeto de Lei não trará qualquer prejuízo à Administração Pública Munici-



pal, ao contrário. impedirá a perpetuação de quaisquer controvérsias que eventualmente pudessem exsurgir dos atos vinculados à lei 3.100/2018 que ora se pretende rechaçar.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, e diante da extrema importância e impacto social que exsurge sobre a matéria, espera-se que o mesmo alcance uma acolhida favorável, em virtude de representar um projeto que trata de relevante interesse público.

THIAGOY CANHA LOPES
Preferto de Itapemirim



PROJETO DE LEI N°. DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI 3.100, DE 30 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica integralmente revogada a Lei 3.100, de 30 de julho de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2018, revogadas as disposições em contration

Itapemirim-E\$ 04 de janeiro de 2019

THIAGO PANHA LOPES
Prefero de Itapemirim